

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. **REJANE DIAS**)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo **a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo gestões junto ao Ministro-Chefe da Casa Civil que adote providências cabíveis para a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme o disposto na Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, em de novembro de 2021.

Deputada Federal **REJANE DIAS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213996751800>



INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Sugere a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil,

A República Federativa do Brasil nos últimos anos vem apresentado notáveis avanços na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente das com transtorno do espectro autista.

Um desses avanços é a previsão de um documento de identificação específico para essas pessoas.

Como se sabe, ao contrário de muitas deficiências, o autismo pode não ser percebido externamente, razão pela qual várias pessoas foram interpeladas, às vezes até asperamente, por estarem em uma fila de atendimento preferencial ou estacionar o carro em uma vaga reservada para pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é clara ao afirmar que pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Em razão dessa situação, foi promulgada a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, instituindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) que, contudo, depende de ainda de regulamentação.

Dessa forma, gostaríamos de sugerir a regulamentação desse documento de identificação, que poderia ser feita aos moldes do Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que por sua vez assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição; incluindo apenas a menção de que seu portador é pessoa com transtorno do espectro autista.



Cientes das dificuldades enfrentadas por essas pessoas, tanto do ponto de vista da saúde, quanto legal, esperamos colaborar para a resolução desses problemas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213996751800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213996751800>

